



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº033/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA TEMPORÁRIA
DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL
PELO SURTO DE 2019.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Tracuateua-Pá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – deslocamento interestadual ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

III – atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

IV – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal e Tracuateua e todas as suas unidades administrativas deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, gel alcoólico e toalhas de papel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Parágrafo Único: O não cumprimento destas medidas poderá ensejar no fechamento do estabelecimento, até que seja cumprido a determinação de saúde pública.

Art. 5º. Os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países ou estados e que tiveram contatos com pessoas que regressaram de países ou estados, em que ocorrem a transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico deverão ficar afastados de convívio social e/ou isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias caso não apresente sintomas e 30 (trinta) dias caso manifeste sintomas respiratórios.

Paragra Único: Fica determinada a suspensão das aulas pelo período inicial de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 19 de março de 2020, conforme comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, com exceção da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria do Município de Saúde, deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos Centro de Saúde, Pousadas, Hotéis, UBS, Balneários, do Município de Tracuateua-Pá.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /Pá, 18 de março de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal